



Associação Nacional dos Serviços  
Municipais de Saneamento

**CONTRATO Nº: 012/2019 - ASSEMAE – 8º Congresso Mineiro de Serviços Municipais de Saneamento Básico**

QUADRO RESUMO	
<b>PARTICIPANTE:</b>	<b><u>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS.</u></b>
<b>ORGANIZADORA:</b>	Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento - ASSEMAE
<b>VALOR:</b>	R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)
<b>VENCIMENTO:</b>	Parcela Única - <b>08/11/2019</b>
<b>GESTOR DO CONTRATO:</b>	Renan Linhares Pereira
<b>OBJETO:</b>	<b>Patrocínio</b>
<b>EVENTO:</b>	<b>8º CONGRESSO MINEIRO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO</b>
<b>LOCAL:</b>	Espaço Dona Regina - Rua Cinco, 494, Boulevard Lago Sul - CEP: 35680-970 – Itaúna/MG
<b>PERÍODO:</b>	12 a 13 de Novembro de 2019

De um lado, **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.331.797/0001-63** com sede na Rua Gomes Barbosa, nº 942, 8º Andar, Bairro Centro – Viçosa/MG, CEP – 36.570-101 neste ato representado por seu presidente, **Sr. Ângelo Chequer** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.320.696/36 portador da carteira de identidade nº: MG 12.595.257 - SSP/MG doravante denominada simplesmente **"PARTICIPANTE"**.

De outro, **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO - ASSEMAE**, associação privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.057.071/0001-38, com sede à SAUS Quadra 5 Bloco F 2º Andar – CEP 70.070-910, na cidade de Brasília/DF, neste ato representado pelo seu Presidente Nacional, **Sr. Aparecido Hojaij**, brasileiro, casado, biomédico, inscrito no CPF/MF sob o nº: 020.326.188-77, portador da carteira de identidade nº 6.938.257-8 SSP/SP, residente e domiciliado em Jaboticabal – São Paulo, como doravante denominada simplesmente **"ORGANIZADORA ou ASSEMAE"**.

Os signatários deste instrumento, devidamente qualificados, têm entre si, justos e acertados o presente Contrato, que se regerá pelo Código Civil, Lei 10.406/2003, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas e aceitas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a participação com Patrocínio Ouro de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)** no **"8º Congresso Mineiro de Serviços Municipais de Saneamento Básico da ASSEMAE"**, que se realizará no período de **12 a 13 de Novembro de 2019**, de 8h às 17h, no **Espaço Dona Regina - Rua Cinco, nº 494, Bairro Boulevard Lago Sul, CEP: 35680-970 - Itaúna/MG** com as seguintes contrapartidas:



- I. Logomarca do patrocinador no crachá do participante (300 unidades);
- II. Logomarca do patrocinador no bloco de anotações (300 unidades);
- III. Logomarca como patrocinador no fundo de palco do auditório;
- VI. Cota de 5 (cinco) inscrições.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **ASSEMAE** reserva-se o direito de, quando de manifesto interesse do Evento, alterar o horário de funcionamento do mesmo, dando prévia ciência à **LOCATÁRIA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **ASSEMAE**, sempre que for obrigada por motivo de segurança ou circulação do público, poderá mudar as entradas e/ou saídas do Evento, bem como a direção do fluxo de visitação do mesmo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **PARTICIPANTE** não poderá alterar o fluxo de visitação do Evento, conforme previsto no Projeto Geral do Evento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A **ASSEMAE** exime-se de quaisquer responsabilidades pelos danos ou prejuízos ocasionados, na hipótese de ocorrer algum dos fatos elencados nos parágrafos acima.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Ficará igualmente a critério da **ORGANIZADORA** a produção de material publicitário ou promocional para divulgação do **EVENTO**, o qual poderá ser aberto ao público ou apenas para convidados, **ORGANIZADORA** e/ou de terceiros parceiros.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Não estão incluídos no objeto do presente Contrato, tampouco no preço previsto abaixo, despesas de alimentação, hospedagem, transporte, bem como qualquer outra que não esteja expressamente disposta no presente Contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA DO ESTANDE E DA EXPOSIÇÃO DE PRODUTOS:**

A **ASSEMAE** disponibilizará a **PARTICIPANTE** o espaço físico com área de **18 m<sup>2</sup>**, referente aos estandes nº: **27 e 28**, bem como a montagem básica constante no Memorial Descritivo que integra o presente contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É de competência exclusiva da **ASSEMAE** a execução do "Sistema de Comunicação Visual" com vistas a orientar os visitantes que transitarem pelo local do Evento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a **PARTICIPANTE** se constituir em "holding" ou for membro de um grupo empresarial, ou ainda quando possuir empresas associadas poderá apresentar produtos dessas empresas, desde que forneça antecipadamente a relação das mesmas e os documentos comprobatórios do vínculo existente entre si, após anuência da **ASSEMAE**. Ressalta-se que, para produtos e/ou serviços relacionados a este tópico, há necessidade de enquadramento nos setores de exposição do Evento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os materiais e bens móveis utilizados, seja na montagem básica ou postos à disposição da **PARTICIPANTE** em seu estande, são de propriedade da empresa montadora oficial do Evento contratada pela **ASSEMAE** e serão cedidos ao expositor (**PARTICIPANTE**) a título de locação, devendo os mesmos ser devolvidos em perfeito estado e nas mesmas condições recebidas ao término do Evento.





**PARÁGRAFO QUARTO** – A **PARTICIPANTE** será responsabilizada, em casos de perdas ou danos ocasionados nos materiais e bens móveis acima, arcando com todos os ônus daí decorrentes, inclusive com a efetuação do ressarcimento ou por meio de indenização pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A **PARTICIPANTE** poderá contratar, às suas expensas, segurança permanente para zelar, guardar e vigiar seu estande, dando prévia ciência do fato a **ASSEMAE**, responsabilizando-se perante a mesma por todos os atos praticados por seu subordinado dentro do recinto do Evento.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A **PARTICIPANTE**, obrigatoriamente, deverá manter em seu estande, durante todo o período de funcionamento do Evento, pelo menos um (01) representante habilitado a prestar informações sobre os produtos expostos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O representante, de que trata o parágrafo anterior, deverá estar em seu estande dez (10) minutos antes da hora de abertura ao público e deverá deixar o recinto até, no máximo, vinte (20) minutos após o encerramento das atividades diárias.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A **PARTICIPANTE** não poderá causar qualquer dano no local de realização do Evento, sob pena de arcar com os prejuízos a que tiver dado causa.

**PARÁGRAFO NONO** – A **PARTICIPANTE** não poderá realizar no local do espaço físico, ora locado, os seguintes serviços:

- (a) Demarcar, pintar ou perfurar o piso, paredes e teto do local do Evento, bem como cortar quaisquer materiais dos mesmos.
- (b) Pendurar, apoiar ou amarrar na estrutura, teto ou paredes do local do Evento quaisquer componentes ou produtos expostos.
- (c) O ingresso de pessoal (profissional ou não) ligada à **PARTICIPANTE** seja construtor, decorador, pintor ou qualquer outro especialista, não poderá ingressar ou trabalhar no recinto do Evento sem autorização prévia da **PARTICIPANTE**, que assumirá todos os ônus eventualmente ocasionados pelos mesmos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – As áreas de circulação do recinto não poderão ser utilizadas para preparação dos elementos de decoração do estande.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Áreas comuns do Evento não poderão ser usadas para depósito de lixo, restos e entulho do estande, mesmo que provisoriamente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A **PARTICIPANTE** deverá relacionar, prévia e minuciosamente, todas as mercadorias e materiais de sua propriedade, para o devido conhecimento da **ASSEMAE**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A entrada e saída de mercadorias e/ou materiais deverão ser acompanhados da respectiva documentação fiscal, ficando esta sob responsabilidade de cada expositor (**PARTICIPANTE**). As operações de entrada e saída ficam sujeitas, ainda à fiscalização do serviço de segurança do Evento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Tratando-se de mercadoria vendida a terceiros, a **PARTICIPANTE** será responsável pela emissão da nota fiscal correspondente. A retirada dos produtos expostos e dos elementos decorativos do estande não poderá ser feita antes da hora marcada para o encerramento do último dia de funcionamento do Evento.

### CLÁUSULA TERCEIRA DA PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E DIREITO DE IMAGEM:

São absolutamente vedadas a publicidade e promoção direta e/ou indireta de produtos de empresas que não possuam um contrato vigente com a **ASSEMAE**, assim como aqueles não previstos nos setores da exposição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Poderá a **PARTICIPANTE** solicitar a **ASSEMAE** autorização para a apresentação em seu estande dos produtos por ela não fabricados, desde que sejam de interesse ou necessários à complementação de sua linha de produtos.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – O não cumprimento dessa norma permitirá à **ASSEMAE** o direito de recolher ao seu depósito, para posterior devolução, os produtos e materiais objetos da infração, devendo, ainda, ser indenizada pela **PARTICIPANTE** em decorrência dos custos oriundos da guarda e depósito dos mesmos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A **PARTICIPANTE** cede à **ORGANIZADORA** os direitos de imagem de fotos, filmagens e entrevistas realizadas por consequência da realização do **EVENTO**. As imagens poderão ser utilizadas institucionalmente em eventos organizados, apoiados e/ou patrocinados pela **ORGANIZADORA** e nas peças de comunicação desta.

### CLÁUSULA QUARTA DA MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS ESTANDES:

A montagem e desmontagem dos estandes obedecerão ao cronograma descrito a seguir:

**EVENTO** – O “8º Congresso Mineiro de Serviços Municipais de Saneamento Básico da **ASSEMAE**” se realizará no período de 12 a 13 de novembro de 2019 das 8h às 17h.

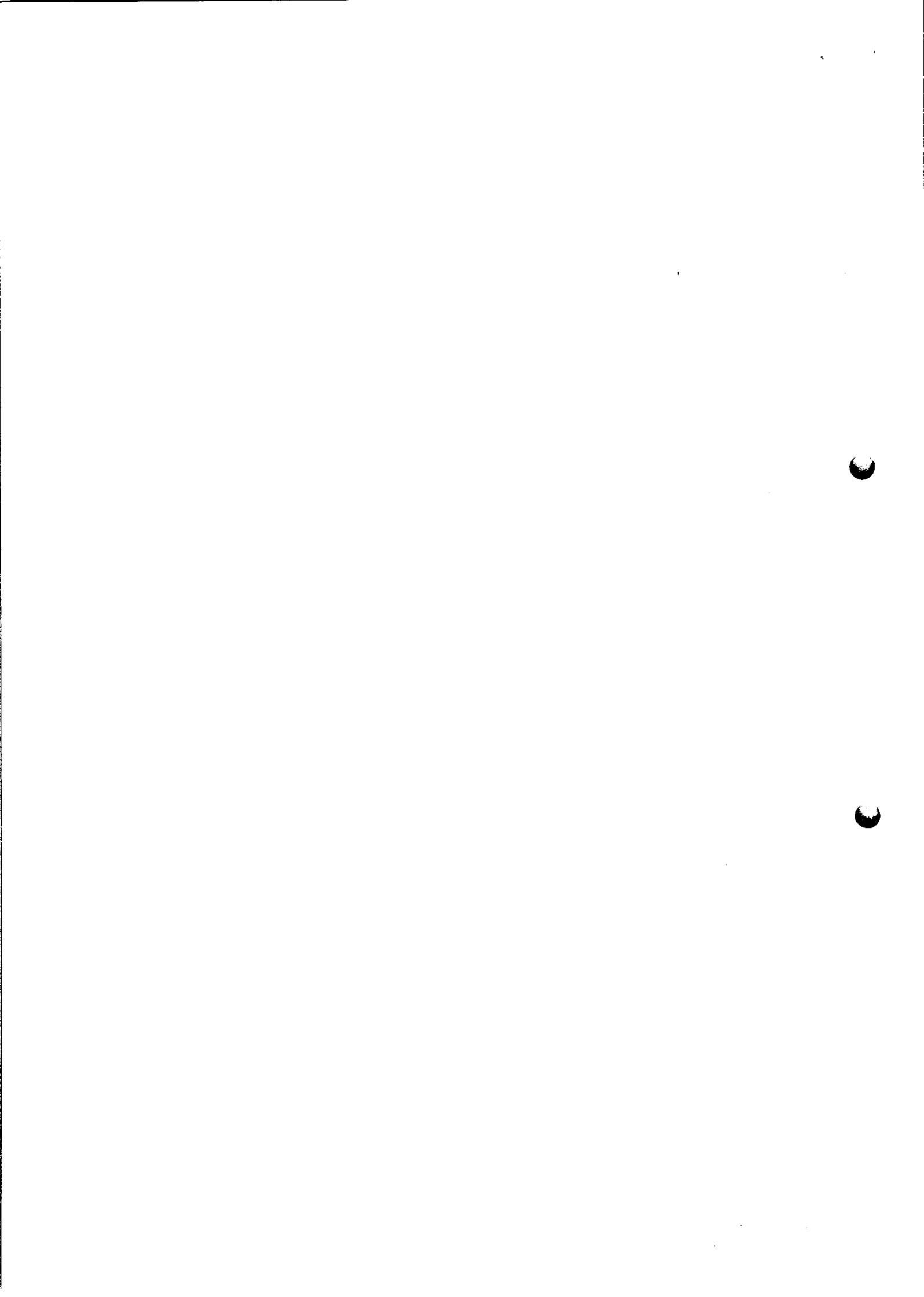
(a)- **MONTAGEM** - Os estandes deverão ser montados no dia 10 e 11 de Novembro das 07h00 às 18h00 e das 07h00 às 12h00 respectivamente;

(b)- **ARRUMAÇÃO/DECORAÇÃO** - Os estandes deverão ser arrumados e decorados das 12h00 às 18h00 do dia 11 de Novembro de 2019 (Segunda-feira);

(c)- **DESMONTAGEM** - Os expositores poderão retirar seus bens e equipamentos eletrônicos no dia 13 de Novembro de 2019 (quarta-feira), até 18h00 horas;

(c.1) - Os estandes deverão ser desmontados até o dia 14 de novembro (Quinta-feira), de forma que respeitem os seguintes horários: dia 13/11/2019 das 18h00 às 20h00 horas e dia 14/11/2019 das 07h00 às 12h00 horas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Após o horário estabelecido no parágrafo anterior, a **ASSEMAE** efetuará a retirada dos materiais e equipamentos remanescentes, e cobrará da **PARTICIPANTE** os custos originados por esta operação, inclusive o de armazenagem, não se responsabilizando pelos mesmos, arcando a **PARTICIPANTE** com todos os prejuízos e indenizações em virtude de tal conduta e, em especial, aqueles que a **ASSEMAE** tiver que despender junto à entidade locadora do espaço onde se realizará o Evento, em razão da demora na sua entrega.





### CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA ASSEMAE:

A **ASSEMAE**, no cumprimento deste contrato, obriga-se:

- 5.1- Supervisionar o andamento de todos os serviços;
- 5.2- Representar o Evento perante os Poderes Públicos;
- 5.3- Executar, na forma devida e em tempo hábil, os serviços e providências, pelos quais são de sua exclusiva alçada;
- 5.4- Entregar o estande com montagem básica conforme Memorial Descritivo até as **12h00** do dia **11/11/19** e demais contrapartidas oferecidas.
- 5.5- Providenciar a limpeza e segurança geral das áreas de circulação;
- 5.6- Prestar orientação e assistência técnica permanente à **LOCATÁRIA**;
- 5.7- Administrar, com pessoal especializado, a operação geral do Evento.

### CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA PARTICIPANTE:

A **LOCATÁRIA**, no cumprimento deste contrato, obriga-se:

- 6.1- Colocar em sua área, por sua própria conta e risco, todo o material a ser exposto, que deverá ser remetido para o local do Evento. A ASSEMAE enviará comunicado indicando o Local para o envio dos materiais no período não superior de 01 (um) mês antes da realização do evento.
- 6.2- Realizar diariamente, antes da abertura do Evento ao público, completa limpeza de seu estande;
- 6.3- Contratar Seguro, como bem lhe convir, destinado a segurar seu material e bens em exposição, bem como os materiais utilizados na decoração de seu estande;
- 6.4- Zelar, guardar e vigiar, de acordo com seu interesse, o material e bens em exposição de sua propriedade, bem como os materiais utilizados na decoração do seu estande;
- 6.5- Cumprir rigorosamente, a tempo e em ordem, todas as obrigações contratuais assumidas com a **ASSEMAE**;
- 6.6- Responsabilizar-se, perante **ASSEMAE**, no caso de inadimplemento a que der causa, em virtude das obrigações contratuais aqui assumidas, principalmente, as de natureza financeira pelos danos, prejuízos ou indenizações que decorrerem de tal conduta.



### CLÁUSULA SÉTIMA DAS PROIBIÇÕES:

Visando disciplinar e garantir a segurança dos participantes e ao bom andamento do Evento a ser promovido pela **ASSEMAE**, é vedado à **PARTICIPANTE**:

7.1- A instalação de máquinas cujo funcionamento produza ruído que perturbe os expositores vizinhos;

7.2- A prática de jogos de azar no recinto do Evento;

7.3- A venda de bebidas, alcoólicas ou não, e/ou comestíveis nos estandes, exceto naqueles locados com este objetivo;

7.4- A permanência no estande de materiais perigosos, explosivos ou inflamáveis;

7.5- O uso de qualquer tipo de calefatos ou artefatos que funcionem a gás ou combustível líquido.

7.6- Sublocar ou ceder sua área, ou parte dela, a terceiros e transferir direitos ou obrigações assumidas com relação ao Evento, sem prévio consentimento, por escrito, da **ASSEMAE**.

### CLÁUSULA OITAVA DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DAS RESPONSABILIDADES:

A **ASSEMAE** adotará todas as providências necessárias e cabíveis no sentido de prevenir ou evitar qualquer perda, dano, acidente, roubos, furtos e/ou prejuízos de quaisquer espécies referentes às pessoas ou mercadorias expostas no Evento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **ASSEMAE** não se responsabiliza por quaisquer ocorrências, bem como por danos provenientes de incêndio, pânico, inundações ou quaisquer outras causas decorrentes de força maior ou caso fortuito, assim como por deficiências ou interrupções no fornecimento de energia elétrica e/ou água no local do Evento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em nenhuma circunstância a **ORGANIZADORA** será responsabilizada por quaisquer prejuízos, perdas, danos de qualquer natureza, sejam diretos, indiretos ou acidentais, bem como furtos de materiais e/ou equipamentos no **EVENTO**, ficando a **PARTICIPANTE** como a única e exclusiva responsável por seus representantes e pelos materiais e/ou equipamentos que enviar, disponibilizar, expor ou levar consigo para o **EVENTO**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **ORGANIZADORA** igualmente não se responsabiliza por qualquer dano e/ou prejuízo proveniente de incêndio, pânico, inundações ou quaisquer outras causas decorrentes de caso fortuito ou força maior, assim como por deficiências ou interrupções no fornecimento de energia elétrica e/ou água no local do **EVENTO**.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a legislação não permita a exclusão ou limitação de responsabilidade por prejuízos consequenciais ou acidentais, as limitações ou exclusões acima mencionadas não poderão se aplicar ao caso específico da **PARTICIPANTE**. No caso de



reconhecimento de responsabilidade da **ORGANIZADORA** relacionada ao **EVENTO** resultante de qualquer tipo de ação legal movida em decorrência de violação deste Contrato, ato ilícito, ou outras causas), a responsabilidade total da **ORGANIZADORA** não poderá, em caso algum, exceder o valor pago pela **PARTICIPANTE**.

**PARÁGRAFO QUINTO** – responsabilidade exclusiva da **PARTICIPANTE** escolher, adquirir produtos, ou usar serviços de terceiros, mesmo que indicados pela **ORGANIZADORA**, não podendo esta ser responsabilizada, direta ou indiretamente, por eventuais falhas ou inadimplementos destes terceiros.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Cada uma das Partes, particularmente e com exclusividade, compromete-se a cumprir as respectivas obrigações civis, trabalhistas, fiscais e tributárias, na forma da legislação em vigor, inclusive se decorrentes de ação judicial ou atuação administrativa, relativamente aos seus respectivos empregados, dirigentes e/ou prepostos eventualmente envolvidos no **EVENTO**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Em hipótese alguma nenhum vínculo empregatício será estabelecido entre os profissionais da **ORGANIZADORA** e os profissionais da **PARTICIPANTE**, cabendo a cada uma das partes responder exclusivamente por eventuais ações trabalhistas contra elas propostas.

#### **CLÁUSULA NONA DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO:**

Por motivo de força maior ou caso fortuito, alheios à vontade da **ASSEMAE** que, porventura venha a impedir, suspender ou prorrogar a realização do Evento na data e/ou local fixados neste Contrato, a **PARTICIPANTE** não poderá solicitar o cancelamento de sua participação, exceto caso o adiamento seja superior a 30 (trinta) dias da data prevista para sua realização.

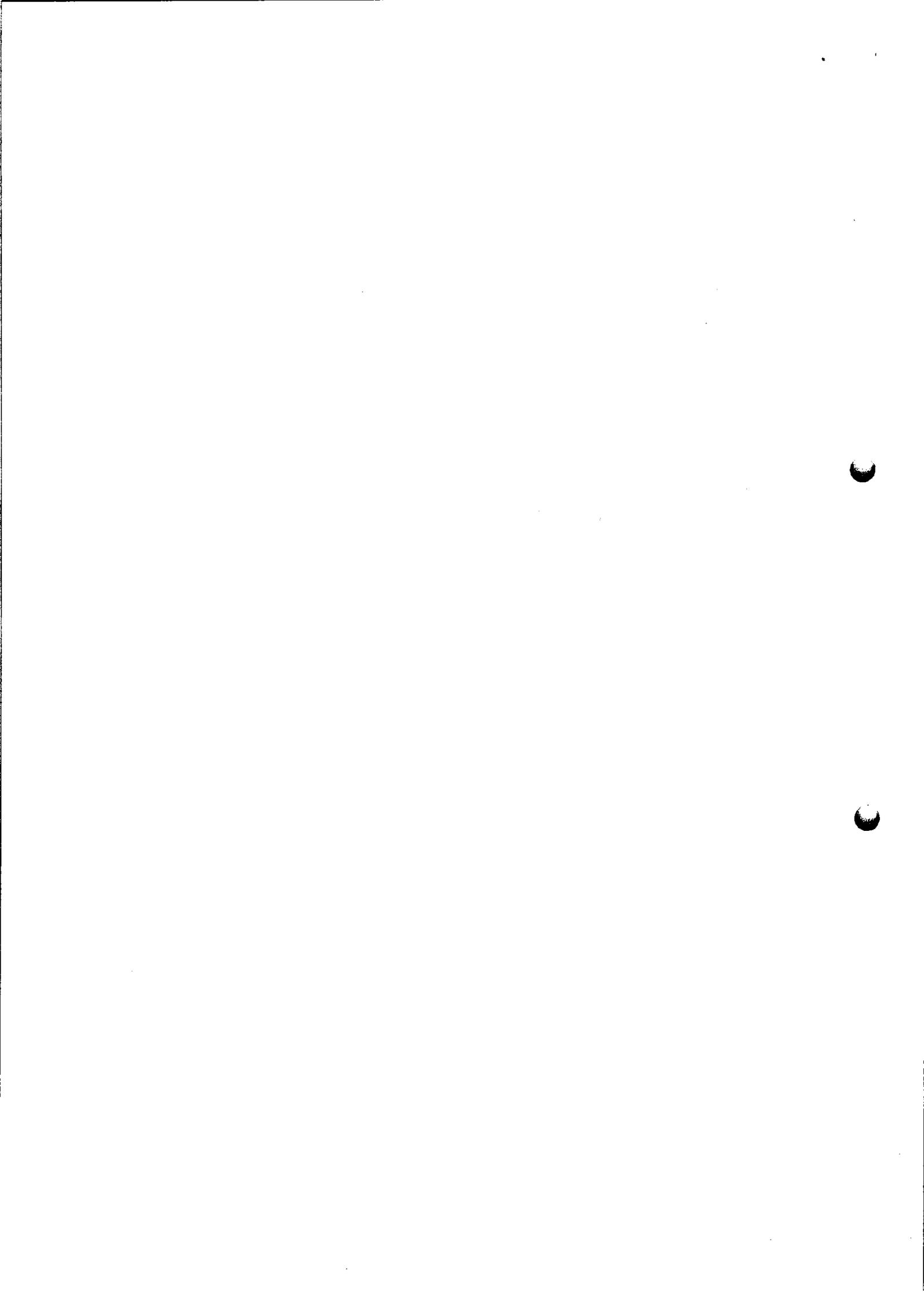
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso o adiamento do Evento seja superior a 30 (trinta) dias, as partes poderão rescindir este contrato, fazendo jus a **LOCATÁRIA**, neste caso, à restituição das importâncias pagas quanto à locação do estande.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **ASSEMAE** exime-se de quaisquer responsabilidades por prejuízos, reparações de danos ou indenizações ocasionados, na hipótese de ocorrer algum dos fatos elencados nos parágrafos acima.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **PARTICIPANTE** deverá solicitar o cancelamento da sua participação no Evento, via postal, por meio de carta datada e remetida a Sede da **ASSEMAE**, na SAUS – Quadra 05 – Bloco F, 2º Andar, Brasília/DF, CEP: 70070-910, Fone/Fax: (61) 3322 5911 ou cópia eletrônica para o e-mail: [atendimento@assemæ.org.br](mailto:atendimento@assemæ.org.br).

**PARÁGRAFO QUARTO** – Para efeito de cancelamento, o valor total do contrato será atualizado até a data da formalização do cancelamento, computando-se juros de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária pelo índice do IGPM, ou outro que venha a substituí-lo.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso a solicitação de cancelamento de participação for formalizada com antecedência de até 60 (sessenta) dias da data da realização do Evento, a **LOCATÁRIA** deverá quitar 60% (sessenta por cento) do valor total do contrato.



**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso a solicitação de cancelamento for formalizada no prazo entre 59 (cinquenta e nove) e 30 (trinta) dias antes do início do Evento, a **PARTICIPANTE** deverá quitar 80% (oitenta por cento) do valor total do contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Caso a solicitação de cancelamento seja formalizada no prazo inferior a 30 (trinta) dias antes do início do Evento, a **PARTICIPANTE** deverá quitar o valor total do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O valor correspondente aos percentuais acima definidos deverá ser integralizado pela **PARTICIPANTE** em até 05 (cinco) dias úteis após a confirmação formal do cancelamento de sua participação no Evento.

### CLÁUSULA DÉCIMA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **LOCATÁRIA** pagará à **ASSEMAE**, a título de remuneração da Participação com Patrocínio Prata objeto deste Contrato, através de boleto bancário enviado pela **ASSEMAE**, o valor de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**, a saber:

<i>Parcela Única</i>	<i>DIA 08/11/2019</i>	<i>R\$ 10.000,00.</i>
----------------------	-----------------------	-----------------------

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento não efetuado na data programada sujeitará a **LOCATÁRIA** à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0,33% ao dia, sobre o valor do débito em atraso. Caso seja necessária a intervenção de Advogado perante a lide originária em decorrência deste contrato, fica já estabelecido honorários advocatícios no importe de 20% sobre o valor total discutido.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As despesas com os serviços de decoração do seu estande e a limpeza total da área locada, inclusive remoção de restos e entulhos de decoração e/ou obras realizadas são de inteira responsabilidade da **PARTICIPANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A infração de qualquer uma das cláusulas deste contrato sujeitará o infrator, ao exclusivo critério do outro contratante, à rescisão do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ocorrendo a rescisão do contrato, por culpa da **PARTICIPANTE**, perderá esta, em benefício da **ASSEMAE**, os valores pagos conforme estabelecido na Cláusula Nona, além de suportar com multa moratória no valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço total do contrato, independentemente das perdas e danos que forem apurados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ocorrendo a rescisão do contrato por culpa da **ASSEMAE**, será efetuado o reembolso do valor recebido à **PARTICIPANTE**, devidamente corrigido monetariamente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A rescisão deste contrato poderá se operar, ainda, por acordo das partes, desde que o interesse público o exigir, na forma e condições previstas na legislação de regência.





Associação Nacional dos Serviços  
Municipais de Saneamento

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até **14/12/2019** e poderá ser alterado mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PARTE INTEGRANTE

Integra o presente contrato a Planta Baixa da Feira de Saneamento com a identificação dos estandes **nº 27 e 28** com área de **18 (Dezoito) m<sup>2</sup>** e Memorial Descritivo da Montagem Básica da Feira de Saneamento do "**8º Congresso Mineiro dos Serviços Municipais de Saneamento da ASSEMAE**".

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS E CONDIÇÕES GERAIS

Compete a **ASSEMAE** resolver e esclarecer as pendências oriundas de casos omissos, bem como definir novas normas e/ou instruções complementares que se façam indispensáveis à realização e ao bom andamento do Evento, e subsidiariamente o Código Civil.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As Partes aceitam que estes Termos e Condições prevaleçam no caso de qualquer conflito ou inconsistência com outra declaração escrita ou verbal existente entre as Partes, sendo que nenhum preposto da **ORGANIZADORA** tem autoridade para acrescentar ou retirar quaisquer direitos ou obrigações relacionadas com os termos do presente Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Qualquer omissão ou tolerância, por qualquer das Partes, ao exigir o estrito cumprimento deste Contrato, ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, será considerada mera liberalidade, não se configurando precedente, novação, modificação ou renúncia ao direito previsto na Lei ou no pactuado neste ajuste, sob qualquer hipótese ou pretexto, nem afetará o direito da Parte de exercê-lo a qualquer tempo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As Partes se comprometem e obrigam a envidar seus melhores esforços no sentido de resolver amigavelmente quaisquer questões, pendências ou controvérsias havidas em decorrência do presente instrumento, prevalecendo para todos os fins e efeitos de direito as reais intenções das partes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Se qualquer cláusula deste Contrato for considerada inválida ou inexecutável por acordo entre as Partes ou por qualquer decisão judicial tal fato não tornará o restante do Contrato inválido ou inexecutável.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

As partes elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todas as dúvidas oriundas deste contrato.



E por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas vias) de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias, para surtir seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, DF 21 de outubro de 2019.

LOCADORA \_\_\_\_\_

**Aparecido Hojaij**

Associação Nacional dos Serviços Municipais de  
Saneamento - ASSEMAE

LOCATÁRIA \_\_\_\_\_

**Angelo Chequer**

Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata.

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
CPF nº:

\_\_\_\_\_  
CPF nº: